



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 301-COPP/UFMS, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o § 3º, do art. 2º, da Resolução nº 165-Copp/UFMS, de 3 de setembro de 2019, e considerando o contido no Processo nº 23104.039849/2019-29, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, Cursos de Mestrado e Doutorado, área de concentração em Biotecnologia, da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Biotecnologia regem-se pelas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e, em seus aspectos específicos, por este Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º O objetivo dos Cursos é aprofundar e desenvolver o conhecimento técnico e científico, possibilitando a formação de recursos humanos para o ensino, pesquisa e desenvolvimento biotecnológico, visando o aprimoramento de habilidades para realizar investigações científicas e inovações biotecnológicas envolvendo processos, produtos e metodologias na área de concentração do Curso.

Art. 4º Os Cursos funcionam na modalidade presencial e são organizados no modelo tradicional de Ensino, Pesquisa e Orientação.

Parágrafo único. O regime de dedicação do estudante será de responsabilidade do Orientador.

Art. 5º O prazo máximo para conclusão do mestrado é de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado em até seis meses mediante requerimento do estudante, com



anuência de seu Orientador, devidamente aprovado pelo Colegiado de Curso, excluindo-se os períodos de trancamento geral de matrícula e de licença-maternidade.

Art. 6º O prazo máximo para conclusão do doutorado é de quarenta e oito meses, podendo ser prorrogado em até doze meses mediante requerimento do estudante, com anuência de seu Orientador, devidamente aprovado pelo Colegiado de Curso, excluindo-se os períodos de trancamento geral de matrícula e de licença-maternidade.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 8º A Coordenação de Curso será exercida por um dos membros docentes do Colegiado de Curso, eleito pelos docentes que exerçam atividades permanentes no curso.

Parágrafo único. O Coordenador do Curso será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, por um dos membros docentes do Colegiado de Curso, por ele indicado e designado por Portaria do Reitor.

Art. 9º O Colegiado de Curso será composto por representantes docentes do quadro permanente dos Cursos, eleitos pelos seus pares, com mandato estabelecido no Regimento Geral da UFMS, permitida uma recondução, e por um representante discente, estudante regularmente matriculado no Curso, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O quantitativo de docentes que comporão o Colegiado de Curso deverá ser definido no ato que regulamenta a eleição, devendo ser no mínimo quatro e no máximo seis.

Art. 10. As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** e neste Regulamento.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DOCENTE

Art. 11. O credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes ocorrerá, no mínimo, uma vez em cada quadriênio, preferencialmente, no final de cada ciclo de avaliação da Capes, e uma avaliação da produção técnico/científica na metade do quadriênio, para manter e/ou fortalecer o Curso e nunca em detrimento deste.



§ 1º Os professores permanentes, colaboradores ou visitantes deverão ter pesquisa comprovada na área de Biotecnologia e poder fazer parte das Linhas de Pesquisa do Curso.

§ 2º Seguindo as regras da Capes, os professores permanentes deverão:

I - ter vínculo funcional-administrativo com a UFMS; ou

II - em caráter excepcional, ser doutores que recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento, ativos ou na qualidade de professor ou pesquisador aposentado que tenham vínculo formal com a UFMS, ou quando cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa.

§ 3º Para a primeira solicitação de credenciamento, o candidato deve seguir os seguintes critérios mínimos:

I - possuir o título de doutor;

II - possuir pontuação mínima sugerida pela área da Biotecnologia vigente; e

III - atender critérios adicionais descritos em resolução própria para de credenciamento.

§ 4º Preferencialmente, colaboradores externos à UFMS, incluindo professores visitantes, Pesquisadores Estagiários, Pós-Doutores, Pesquisadores de Programas Especiais como Jovens Pesquisadores e Atração de Jovens Talentos, entre outros, deverão ser credenciados como professores colaboradores e deverão seguir os seguintes critérios:

I - possuir projeto na área do Programa em Biotecnologia favorecendo uma das linhas de pesquisa dos Cursos;

II - demonstrar a existência de recursos para financiamento do projeto proposto para orientação do Pós-Graduando;

III - ter manifestação favorável de um professor da UFMS vinculado a algum Programa de Pós-Graduação da instituição, com a anuência do chefe da unidade ou equivalente onde se realizarão as experimentações e orientações;

IV - possuir um **Curriculum Lattes** apropriado para orientar Pós-Graduandos; e

V - permanecer na UFMS pelo menos setenta e cinco por cento do prazo máximo para o depósito da Dissertação ou Tese do estudante sob sua responsabilidade.

§ 5º Os professores permanentes, colaboradores e visitantes deverão atender os critérios adicionais descritos em resolução própria para o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento.

§ 6º No Edital que trata do credenciamento, descredenciamento e recredenciamento a inclusão dos Docentes seguirá a ordem classificatória e o número de vagas disponíveis do programa.

§ 7º Docentes que tiverem desempenho insatisfatório em avaliações da produção técnico/científica pelo Colegiado ou não forem aprovados no recredenciamento e possuam orientações em andamento poderão concluir suas orientações, não podendo orientar novos alunos, e após a defesa serão descredenciados.



§ 8º Docentes que não forem aprovados no credenciamento não poderão orientar novos alunos até aprovarem novo processo de credenciamento.

§ 9º O Colegiado de Curso poderá alterar a categoria de Professor Colaborador para Permanente, ou vice-versa, de acordo com a produção técnico/científica.

§ 10. O Colegiado de Curso poderá descredenciar um professor permanente, colaborador ou visitante durante o quadriênio, seguindo as avaliações da produção técnico/científica pelo Colegiado, por um dos motivos listados:

I - não orientar um estudante no primeiro ano de credenciamento, a menos que tenha uma justificativa aprovada pelo Colegiado;

II - ter uma produção acadêmico-científica abaixo da média dos demais professores membros do Curso durante o quadriênio;

III - não ter publicação com discente;

IV - descumprir atividades docentes, como orientar e ministrar disciplinas sem justificativas; ou

V - ter acima de dois orientandos sem titulação (evasão) por quadriênio.

§ 11. O total de docentes do Curso não poderá aumentar em mais de trinta por cento a cada novo quadriênio da avaliação Capes respeitando o equilíbrio nas linhas de pesquisa do Curso.

§ 12. O número de vagas nas linhas de pesquisa do Curso será publicado no Edital que trate do credenciamento, descredenciamento e credenciamento.

§ 13. No processo seletivo de credenciamento terão prioridade:

I - bolsistas produtividade do CNPq;

II - docentes com temas de pesquisa de interesse do Curso;

III - docentes com maior pontuação na produção científica na área;

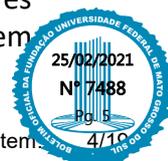
IV - docentes com produção científica associada aos discentes e egressos dos Cursos em Biotecnologia;

V - docentes com capacidade de captar recursos financeiros e humanos; e

VI - docentes com exclusividade de orientação nos Cursos em Biotecnologia.

§ 14. Seguindo as regras da Capes, a atuação como professor permanente poderá se dar, no máximo, em até três Programas de Pós-Graduação, entretanto, é recomendada sua atuação exclusiva no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia.

§ 15. Durante o quadriênio poderão ser credenciados professores permanentes, até no máximo dez por cento do quadro total, sendo que os docentes devem



cumprir todas as exigências mínimas de credenciamento e demais critérios estabelecidos pelo Edital de credenciamento.

Art. 12. O professor permanente poderá orientar, no máximo, quatro estudantes simultaneamente nos Cursos de Biotecnologia.

Parágrafo único. O professor poderá solicitar formalmente ao Colegiado de Curso a orientação de um maior número de estudantes simultaneamente, e o Colegiado poderá aprovar um novo número máximo baseado no desempenho científico/tecnológico do docente nos últimos quatro anos.

Art. 13. O professor colaborador poderá orientar somente um estudante e em conjunto com um professor permanente, que será o Coorientador, exceto nos casos em que o docente tenha mudado de docente permanente para colaborador.

Parágrafo único. O professor colaborador poderá solicitar autorização do Colegiado de Curso para orientar dois estudantes simultaneamente, e o Colegiado poderá aprovar a solicitação baseado no desempenho científico/tecnológico do docente nos últimos quatro anos e cumprimento de suas obrigações dentro dos Cursos.

Art. 14. O professor visitante poderá orientar um estudante nos Cursos de Biotecnologia, em conjunto com um professor permanente, que será o Coorientador.

Parágrafo único. O professor visitante poderá solicitar ao Colegiado de Curso a orientação de dois estudantes simultaneamente, e o Colegiado poderá aprovar baseado no desempenho científico/tecnológico do docente no quadriênio nos últimos quatro anos e cumprimento de suas obrigações dentro dos Cursos.

Art. 15. Além das atribuições definidas nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, compete ao Professor Orientador:

I - submeter o Projeto de Pesquisa para avaliação das Comissões de Ética no Uso de Animais e Seres Humanos, quando pertinente;

II - buscar parcerias nacionais e internacionais;

III - sugerir ao Colegiado de Curso a composição das Bancas de Qualificação e de defesa de Dissertação e Tese; e

IV - requerer o agendamento de Exame de Qualificação e de defesa de Dissertação e Tese em conjunto com o estudante.

Art. 16. As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas estão definidas nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Art. 17. O Professor Orientador poderá submeter para aprovação ao Colegiado de Curso o requerimento de participação de Pesquisadores-Doutores, vinculados ou não ao Curso, na condição de Coorientadores.



Art. 18. Para os professores permanentes, colaboradores e visitantes abrirem vagas no processo seletivo, deverão estar em dia com suas obrigações como docentes dos Cursos e ter um índice de produção igual ou maior do que cem com estudante(s) (total de pontos do docente/número de estudantes), seguindo os critérios de pontuação da área de Biotecnologia.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 19. O estudante regular de mestrado deverá obter, no mínimo, sessenta créditos para diplomação, sendo cinquenta e dois em atividades obrigatórias e oito em disciplinas optativas.

Art. 20. O estudante regular de doutorado deverá obter, no mínimo, cento e seis créditos para diplomação, sendo noventa e seis em atividades obrigatórias e dez em disciplinas optativas.

Art. 21. De acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso, podem ser permitidas transferências de Curso de Mestrado para Doutorado, com aproveitamento de créditos já obtidos para estudantes com desempenho acima da média mediante solicitação ao Colegiado de Curso.

§ 1º Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§ 2º A transferência de curso será permitida uma única vez e realizada mediante aprovação do Colegiado de Curso.

§ 3º O pedido de transferência de curso será feito mediante solicitação circunstanciada do Orientador.

§ 4º Os créditos serão distribuídos conforme a Estrutura Curricular do curso.

Art. 22. As atividades dividem-se em:

I - disciplinas, classificadas em obrigatórias ou optativas, que compreendem o conjunto de atividades e estudos correspondentes ao programa didático;

II - créditos especiais, constituídas pelas atividades relacionadas ao Projeto de Pesquisa desenvolvido no curso e especificadas de acordo com o § 1º deste artigo;

III - seminários em Biotecnologia I e II, abrangendo atividades de atualização de conhecimentos na área de concentração, ministrados por estudantes de Pós-Graduação ou pesquisadores versando sobre objetos de interesse de pesquisa, ensino, qualidade, estruturação e outros aspectos complementares à formação tecnológico-científica do estudante de Pós-Graduação;

IV - participação anual e/ou organização no Simpósio de Biotecnologia (Simbiotec) da UFMS, obrigatório para os estudantes regulares dos Cursos, seguindo a



seguintes características:

- a) os estudantes do primeiro ano deverão participar da seleção para a organização do evento;
- b) os estudantes, a partir do segundo ano, deverão apresentar seus resultados anualmente no Simbiotec;
- c) os casos omissos e extraordinários serão avaliados pelo Colegiado de Curso em conjunto com o Orientador, desde que atenda o prazo mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência do evento.

V - defesa da Dissertação ou Tese.

§ 1º Serão computados como créditos especiais até quatro créditos no mestrado e cinco créditos no doutorado, conforme as seguintes atividades especiais:

I - autoria de produtos técnicos/tecnológicos (PTEC) - até quatro créditos, de acordo com a classificação a seguir:

a) patente licenciada à empresa (nacional/internacional) e com produto no mercado; cepa registrada como produto biotecnológico do Programa, em parceria com o setor produtivo e com produto no mercado; tecnologia social gerada, transferida e com produto no mercado, **Know-how** licenciado à empresa e com produto no mercado: quatro créditos;

b) patente depositada em parceria com empresa; produto registrado no órgão competente e comercializado no mercado (não patenteável); cepa registrada como produto biotecnológico do Programa, em parceria com o setor produtivo; produto/processo em sigilo em parceria com empresa; tecnologia social como produto biotecnológico do Programa, em parceria com agente social representativo, **Know-how** licenciado à empresa: três créditos;

c) patente outorgada/concedida; produto registrado no órgão competente, em parceria com o setor produtivo (não-patenteável): dois créditos;

d) patente depositada; produto registrado no órgão competente internacional ou nacional (não patenteável); tecnologia social como produto biotecnológico do Programa; cultivar lançada em evento, ainda sem publicação de registro: um crédito.

II - autoria de artigos em periódico científico como autor principal (primeiro, último ou correspondente) com docente Permanente do Programa, conceituado pela área de Biotecnologia – até quatro créditos, de acordo com a classificação a seguir:

a) **QualisMax**: quatro créditos;

b) **Qualis A1**: três créditos;

c) **Qualis A2**: dois créditos;

d) **Qualis A3 e A4**: um crédito (ou **Qualis** equivalente 2013-2016).

III - autoria de livro científico completo, cujos conteúdos expressem resultados de pesquisa original, publicado por editora conceituada: três créditos (Estratos Capes livros L4, L3 e L2);

IV - editoria ou organização de livro científico, cujos conteúdos expressem resultados de pesquisa original, publicado por editora conceituada: dois créditos (Estratos Capes livros L4, L3 e L2);

V - autoria de capítulo de livro científico, cujos conteúdos expressem resultado de pesquisa original, publicado por editora conceituada: dois créditos (Estratos Capes livros C4, C3, C2); e



VI - participação em evento científico internacional com apresentação de trabalho completo, resumo expandido e/ou apresentação oral, relacionados à área de concentração do Curso: até um crédito.

Art. 23. Prevê-se que os estudantes de mestrado, no terceiro semestre, e os estudantes de doutorado, no quarto semestre, já tenham concluído os créditos obrigatórios e oitenta por cento do total dos créditos necessários e que, ao longo do período, tenham:

I - agregado conhecimento para aplicações em sua pesquisa pelo aperfeiçoamento de técnicas científicas e metodológicas e pela compreensão de conceitos relacionados à área biotecnológica onde o tema está inserido;

II - determinado os problemas que caracterizam a área do objeto de estudo;

III - redefinido, se for o caso, as hipóteses ou pressupostos teórico-metodológicos;

IV - definido claramente os objetivos da pesquisa;

V - reformulado o projeto inicial, se for o caso; e

VI - desenhado, com segurança, os procedimentos metodológicos a serem adotados.

Art. 24. Durante os períodos letivos ou nos períodos de férias escolares, poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades discentes ou para utilizar a presença de professores de outras instituições.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 25. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo regulado por Edital de Seleção.

§ 1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que constituirá a Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§ 2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento será publicado no Boletim Oficial da UFMS e na página do Curso na internet e o seu extrato em pelo menos um jornal de grande circulação.

§ 3º O Exame de Suficiência em Língua Inglesa fará parte do Processo Seletivo, sendo que o candidato que não obtiver pontuação suficiente no Exame de Suficiência em Língua Inglesa deverá comprovar a aprovação em até quinze meses, seguindo as regras do Edital, sujeito a desligamento do Curso no descumprimento do prazo.

§ 4º O resultado final do Processo Seletivo, depois de decididos todos os recursos interpostos, será homologado pelo Colegiado de Curso e divulgado pela Secretaria do Curso, reservando-se ao Colegiado a publicação da ordem classificatória dos candidatos.



Art. 26. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente será admitida desde que seguidas as instruções do Edital, podendo, ainda, estar vinculada ao Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG) da Capes e do Ministério de Relações Exteriores.

Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação (PEC/PG).

Art. 27. O Curso admitirá o reingresso de estudantes seguindo as Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 28. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos estabelecidos em Edital de Seleção.

§ 1º Em caso de candidato com vínculo empregatício, exigir-se-á um documento do estudante, com anuência do Orientador, no qual se declare em condições de frequentar o Curso de forma a cumprir os requisitos mínimos de titulação dentro do prazo máximo para o mestrado e doutorado.

§ 2º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no Edital de Seleção divulgado na página do curso de Biotecnologia e na Secretaria de Curso.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 29. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, meios de contato e seu endereço até cinco anos após o fim dos estudos no mestrado e doutorado, na Secretaria de Curso.

Art. 30. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade de vagas após o Processo Seletivo, e de acordo com o disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

§ 1º A porcentagem total de créditos das disciplinas que o estudante especial poderá cursar não deve ultrapassar o limite de setenta por cento dos créditos par



diplomação.

§ 2º Caso haja limite de vagas para matrícula de estudantes especiais, serão adotados critérios de seleção a serem definidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 31. O estudante deverá observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que deve se matricular.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada na página do Curso de Biotecnologia e na Secretaria de Curso.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 32. O Sistema de Avaliação e Frequência respeitará o disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Art. 33. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- I - de 90 a 100 - A (Excelente);
- II - de 80 a 89 - B (Bom);
- III - de 70 a 79 - C (Regular); e
- IV - de 0 a 69 - D (Insuficiente).

Parágrafo único. O conceito "D" equivale à reprovação na atividade.

Art. 34. A frequência mínima é de setenta e cinco por cento em cada disciplina cursada.

Art. 35. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao estudante que obtiver, no mínimo, o conceito "C", respeitada a frequência mínima.

Art. 36. Além do previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, será desligado do Curso o estudante que não obtiver aprovação no Exame de Suficiência de Inglês no prazo de quinze meses após ingresso.

CAPÍTULO IX DOS REQUERIMENTOS

Art. 37. O estudante deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, com a anuência do Orientador



Art. 38. Os estudantes poderão solicitar requerimentos de convalidação de créditos cursados em Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** reconhecidos pela Capes, inclusive no Curso, no máximo de cinco créditos para o mestrado e dez créditos para o doutorado, desde que o conceito final seja igual ou superior a “B” ou equivalente.

§ 1º As disciplinas para convalidação não podem estar relacionadas diretamente à defesa da Dissertação ou Tese, ou pela qualificação, por execução de pesquisa, ou Seminários em Biotecnologia ou equivalentes.

§ 2º Caberá ao Colegiado de Curso convalidar as disciplinas cursadas em outra instituição, em especial quando mestrado-sanduíche, doutorado-sanduíche ou cotutela.

§ 3º Disciplinas de cursos internacionais ou em instituições não diretamente associadas à Pós-Graduação, presenciais ou **on-line**, serão avaliadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 39. O estudante, com anuência de seu Orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Curso o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que não tenha sido ultrapassado período maior que vinte e cinco por cento da duração da disciplina, a contar da data de início.

Parágrafo único. Durante o curso, poderá ser concedido trancamento de matrícula somente uma vez na mesma disciplina.

Art. 40. O trancamento geral de matrícula só poderá ocorrer por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do estudante para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1º O trancamento geral de matrícula não poderá ser concedido por mais de um semestre letivo durante a permanência do estudante no curso, exceto por razões de saúde.

§ 2º A pós-graduanda poderá usufruir de cento e vinte dias de licença-maternidade.

Art. 41. O cancelamento geral de matrícula equivale à desistência do estudante e vigora a partir da data de sua assinatura.

Art. 42. Os requerimentos de transferência de estudantes de outros cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** da própria UFMS ou de outras Instituições de Ensino Superior serão analisados pelo Colegiado de Curso para deliberações.

CAPÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO E DEFESA



Seção I

Da Qualificação

Art. 43. O Exame de Qualificação constará da defesa de um relatório apresentado pelo estudante, contendo o projeto originalmente proposto, introdução, métodos, relato das atividades já executadas, resultados parciais, discussão e perspectivas futuras.

§ 1º Para realizar a Qualificação de mestrado ou doutorado o aluno deverá ter realizado as disciplinas obrigatórias correspondentes ao curso de Mestrado ou Doutorado.

§ 2º O Orientador deverá requerer o agendamento de Exame de Qualificação ao Colegiado de Curso com pelo menos trinta dias antes do prazo pretendido de qualificação observando a data da reunião do Colegiado.

§ 3º O Exame de qualificação deverá ocorrer dentro do prazo máximo de dezoito meses para mestrado ou trinta e seis meses para o doutorado, a partir da admissão do estudante.

§ 4º O Orientador deverá propor sete nomes para a Banca, sendo pelo menos quatro externos ao Programa e, dentre eles, dois externos à instituição, que poderão ser aceitos ou não pelo Colegiado de Curso, que poderá indicar nomes diferentes dos sugeridos.

§ 5º A Banca será composta por três professores e designada pelo Colegiado de Curso, sendo pelo menos um externo à instituição e não pertencente ao programa.

§ 6º O estudante deverá apresentar uma versão impressa e/ou PDF do Relatório de Qualificação para cada membro titular e suplente da Banca, conforme pedido do membro da Banca.

§ 7º O Relatório de Qualificação poderá ser substituído pela apresentação de um produto tecnológico ou artigo, submetido ou publicado, observando-se que:

I - o produto tecnológico ou o artigo deve ser de autoria estudante/Orientador durante a realização do Curso de mestrado ou doutorado em Biotecnologia;

II - o artigo deve ser igual ou superior ao estrato **Qualis A4**, ou equivalente, considerando a área de avaliação de Biotecnologia;

III - o estudante deverá ser primeiro autor ou coautor principal, somente para revistas A1, A2 e Amax;

IV - Produto Técnico e Tecnológico deverá ser igual ou superior estrato **Qualis T4**, ou equivalente, considerando a área de avaliação Biotecnologia;

V - no caso de um produto tecnológico, o estudante deverá ser um dos principais detentores da invenção/patente; e

VI - o assunto do produto tecnológico ou artigo terá que ter correspondência direta ao tema de seu trabalho.



§ 8º A Qualificação poderá ser presencial ou não, sendo que a Banca de Qualificação poderá avaliar o estudante pela leitura do material, via comunicação pessoal ou comunicação a distância (**on-line**), segundo critério do avaliador e do Orientador.

§ 9º A nota da Qualificação será via parecer escrito, enviada à Secretaria do Curso, e resultará em uma das seguintes decisões:

- I - aprovação; ou
- II - reprovação.

§ 10. No caso de críticas na Qualificação, a homologação do resultado pelo Colegiado de Curso será condicionada à entrega da versão finalizada e revisada da Qualificação, aprovada e assinada pelo Orientador, no prazo máximo de trinta dias.

§ 11. O estudante reprovado poderá repetir, uma única vez, o Exame de Qualificação.

§ 12. A segunda Qualificação deverá ocorrer no máximo em noventa dias após a primeira apresentação para o mestrado e em cento oitenta dias para o doutorado.

Seção II Da Defesa

Art. 44. A defesa da Dissertação ou Tese é a fase final do Curso e somente poderá ser requerida pelo Orientador ao Colegiado de Curso após o estudante regular ter cumprido satisfatoriamente as seguintes exigências:

- I - ter completado os créditos mínimos;
- II - para o doutorado ter ao menos um artigo aceito com estrato **Qualis A4**, ou superior, ou Produto Técnico e Tecnológico T4, ou superior, considerando a área de avaliação Biotecnologia ou equivalente, observando-se que:
 - a) o artigo ou Produto Técnico ou Tecnológico deverá versar sobre o tema da Tese e deverá ser em conjunto estudante/Orientador durante a realização do Curso de Doutorado em Biotecnologia;
 - b) o estudante deverá ser o primeiro autor, ou no caso de revistas Amax, A1 e A2, poderá ser coautor principal; e
 - c) no caso de um produto tecnológico, o estudante deverá ser um dos principais detentores da invenção/patente.
- III - para o mestrado ter ao menos um artigo submetido com estrato **Qualis A4**, ou superior, ou Produto Técnico e Tecnológico T4, ou superior, considerando a área de avaliação Biotecnologia ou equivalente, observando-se que:
 - a) o artigo ou Produto Técnico ou Tecnológico deverá versar sobre o tema da Dissertação e deverá ser em conjunto estudante/Orientador durante a realização do Curso de Mestrado em Biotecnologia;



b) o estudante deverá ser o primeiro autor, no caso de revistas Amax, A1 e A2, poderá ser coautor principal;

c) no caso de um produto tecnológico, o estudante deverá ser um dos principais detentores da invenção/patente.

IV - ter sido aprovado no Exame de Suficiência de inglês;

V - ter sido aprovado no Exame de Qualificação; e

VI - comprovar a inscrição no processo de seleção para a organização do evento Simbiotec no primeiro ano do mestrado e doutorado, e ter apresentado trabalho nos anos subsequentes.

§ 1º A forma de avaliação da Dissertação ou Tese obedecerá, no que couber, ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

§ 2º A defesa da Dissertação ou Tese será de caráter público, perante Banca Examinadora, constituída de três membros para mestrado e cinco membros para doutorado, sendo um dos membros o Orientador, que presidirá a sessão; os outros membros serão doutores da área ou áreas afins, sendo que pelo menos um membro da Banca deve ser externo ao Programa e não pertencente à UFMS.

§ 3º A critério do Colegiado de Curso, membros externos da Banca poderão participar por videoconferência e, em casos excepcionais, os membros internos também.

§ 4º Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído pelo Coorientador e, na impossibilidade dessa substituição, por um professor do Curso designado pelo Colegiado de Curso.

§ 5º Em casos excepcionais, quando houver interesse em proteger o conhecimento gerado pelo pedido de patente ou de produtos tecnológicos, a defesa poderá ser de caráter sigiloso, atendendo às normas da Agência de Desenvolvimento, Inovação e Relações Internacionais (Aginova).

§ 6º O estudante deverá apresentar a defesa de sua Dissertação ou Tese no tempo mínimo de trinta e máximo de quarenta minutos.

§ 7º Cada membro da Banca disporá do tempo máximo de uma hora para sua arguição.

Art. 45. A defesa de Dissertação ou Tese deverá ser requerida pelo Orientador em conjunto com o estudante, com antecedência mínima de quarenta dias da data prevista para a defesa.

Art. 46. O material para a defesa de Dissertação ou Tese deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - três cópias da Dissertação ou cinco cópias da Tese; e



II –parecer favorável do respectivo Comitê de Ética em Pesquisa, quando se tratar de pesquisa envolvendo seres humanos e/ou animais.

Art. 47. A defesa de Tese doutorado poderá ser realizada sem obediência ao estabelecido no inciso II, para o doutorado, e inciso III, para o mestrado, do art. 44 quando solicitada ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da defesa nas seguintes condições:

I - potencial de publicação em revistas de extrato Amax, A1 ou A2 na área de avaliação Biotecnologia; ou

II - potencial de patenteamento com licenciada a empresa nacional ou internacional ou com patente depositada em parceria com empresa.

§ 1º O Colegiado de Curso emitirá parecer da solicitação após análise do manuscrito preliminar e da justificativa dos motivos para potencialidade da publicação em revistas A1, A2 ou Amax.

§ 2º Quando se tratar de patenteamento, o Colegiado de Curso emitirá parecer após análise do processo de comunicação de invenção realizado previamente na Aginova e transferência de tecnologia da UFMS.

§ 3º Toda a documentação deverá ser entregue no ato da solicitação.

§ 4º Caso a solicitação não seja aprovada pelo Colegiado, a defesa deverá ser realizada seguindo o art. 44.

Art. 48. A versão definitiva da Dissertação ou Tese deverá ser entregue na Secretaria de Curso, dentro do prazo máximo definido nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, com um exemplar impresso e uma cópia em meio digital (PDF) com assinatura do Orientador em todas as cópias.

Art. 49. O estudante regular concluinte do Curso de Mestrado ou Doutorado acadêmico, de acordo com as Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, fará jus ao título de mestre ou doutor em Biotecnologia, respectivamente, pela UFMS.

CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 50. A Comissão de Bolsas será composta por membros do Colegiado do Curso durante seu mandato.

Art. 51. As bolsas deverão ser concedidas pelo prazo de doze meses, com a possibilidade de renovação, mediante análise criteriosa da Comissão de Bolsas.

Art. 52. São atribuições da Comissão de Bolsas:



I - distribuir as bolsas da Capes ou outros órgãos de fomento nacionais e estaduais, quando solicitado, seguindo o critério de desempenho no Processo Seletivo;

II - solicitar ao Orientador a emissão de um parecer favorável ou desfavorável, contendo justificativas substanciadas no formulário distribuído pela Secretaria do Curso; e

III - avaliar o relatório de atividades anual recomendando ou não a renovação da bolsa.

Art. 53. Todos os estudantes matriculados serão avaliados anualmente pela Comissão de Bolsas constituída pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas poderá sugerir ao Colegiado de Curso o desligamento do estudante do curso, ou a perda de bolsa, caso não o considere apto para seguir os Cursos de Mestrado ou Doutorado, ou pelos motivos expostos no Regimento Geral da UFMS e nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 54. O relatório de atividades deverá ter a seguinte estrutura:

I - capa (com nome do Orientador e orientado, nome do projeto e assinatura de ambos);

II - descrição de artigos publicados ou submetidos, livros, capítulos e produtos tecnológicos produzidos em conjunto com o Orientador informado o respectivo **Qualis** da área;

III - participação em eventos científicos no ano tais como encontros, congressos e reuniões de cunho nacional ou internacional na área;

IV - disciplinas cursadas no ano descrevendo a nota e frequência;

V - planejamento de disciplinas a cursar nos próximos doze meses;

VI - resumo do projeto, resumo das atividades realizadas até o momento e descrição dos resultados obtidos, declaração da fase do desenvolvimento do Projeto de Pesquisa, descrição de alterações e/ou possíveis problemas encontrados na execução do Projeto de Pesquisa, utilizando nesta secção no máximo seis folhas; e

VII - outras atividades desempenhadas pelo estudante no Curso como estágios em laboratórios fora da UFMS, cursos técnico-científicos externos, entre outros.

Art. 55. Os estudantes já matriculados sem bolsa também deverão enviar o relatório anual e o parecer do Orientador.

§ 1º Após aprovação do relatório anual e do parecer positivo do Orientador, os estudantes já matriculados, e que tiverem direito, poderão participar da seleção de bolsas anuais competindo pelas bolsas liberadas.

§ 2º As classificações terão validade somente durante o ano em que foi realizada a seleção de bolsas.

Art. 56. Para concessão ou renovação de Bolsa de Estudo, também será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Curso.



§ 1º As bolsas serão distribuídas preferencialmente a estudantes com dedicação integral às atividades do Curso ou, quando possuir vínculo empregatício, que esteja liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos conforme Regulamento do Programa de Demanda Social da Capes.

§ 2º O estudante regular, para se candidatar à bolsa, deverá entregar à Secretaria do Curso cópia da carteira de trabalho ou contrato de trabalho quando servidor público em que comprove a não percepção de vencimentos.

§ 3º O estudante que recebe bolsa deverá informar imediatamente ao Colegiado de Curso caso inicie trabalho remunerado, conforme considerações sobre acúmulo de bolsas contido no Regulamento do Programa de Demanda Social da Capes/CNPq, assim sendo:

I - não basta a anuência do Orientador para acumular a bolsa e o trabalho remunerado;

II - caberá à Comissão de Bolsas sugerir ao Colegiado de Curso decidir a análise final para o acúmulo de bolsa enquanto estiver trabalhando; e

III - o Colegiado deverá considerar o número total de bolsas do Programa e o número de estudantes que não recebem bolsa e tenham interesse em recebê-las.

IV - O estudante que reprovar em uma disciplina ou obtiver em duas disciplinas obrigatórias ou optativas conceito C perderá a bolsa.

V - O estudante que não entregar o relatório, na data limite divulgada pela Secretaria de Curso, perderá a bolsa.

VI - O estudante que não participar do Simbiotec, sem justificativa aceita pelo Colegiado do Curso, perderá a bolsa.

VII - O estudante com bolsa deverá comprovar submissão de pedido de bolsa a agentes externos, quando houver oportunidade recomendada pela Coordenação de Curso, sendo que a não submissão acarretará a perda da bolsa.

VIII - O tempo máximo de permanência das bolsas é de vinte e quatro meses para mestrado e de quarenta e oito meses para doutorado, e não haverá prorrogação de bolsa após esse período, exceto em casos excepcionais aprovados pela Capes.

Art. 57. O estágio de docência terá objetivo de preparar o estudante para atividades de ensino, e será obrigatório para estudantes de doutorado e mestrado.

§ 1º O estágio de docência será cumprido em disciplinas de Graduação, sob a supervisão de professor responsável pela disciplina, do quadro da instituição do respectivo curso de Graduação sob a responsabilidade do Orientador.

§ 2º O estágio de docência será limitado a um semestre para os estudantes de mestrado, e dois semestres para os estudantes de doutorado, com carga horária máxima de quatro horas semanais e um total de trinta horas por semestre.

§ 3º O estudante deverá acompanhar o professor no desenvolvimento do planejamento de ensino, nas aulas a serem ministradas, preparar e ministrar uma aula teórica

ou prática de no máximo quatro horas.

§ 4º Estudantes que atuam ou atuaram como docentes universitários podem ser dispensados do estágio, com base em solicitação e comprovação das atividades de docência.

§ 5º As atividades do estágio em docência devem ser obrigatoriamente em áreas afins da Biotecnologia e preferencialmente relacionadas com a linha de pesquisa do estudante junto ao Curso.

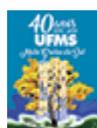
§ 6º Caberá ao orientador acompanhar e avaliar o pós-graduando nas atividades da disciplina de Estágio de Docência que entre o orientando e orientador selecionarem; o orientador emitirá nota baseando-se no parecer do docente da disciplina, contendo breve descrição e carga horária das atividades realizadas pelo estudante.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

Art. 59. Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2021.

MARIA LIGIA RODRIGUES MACEDO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia Rodrigues Macedo, Pró-Reitor(a)**, em 24/02/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2416831** e o código CRC **AE696101**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

